



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

~~DECISÃO Nº. 162/2013~~

~~REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 05/2021 DO CONSELHO DEPARTAMENTAL~~

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA DÉCIMA-TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, DECIDIU POR UNANIMIDADE, EM FACE DO RELATO E PARECER FAVORÁVEL DA CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, **HOMOLOGAR** AS NORMAS DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, REFERENTES À AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA QUALIFICAÇÃO, CONFORME ANEXO. TUDO CONFORME CONSTA NO **PROTOCOLADO Nº. 737200/2013-65.**~~

~~SALA DAS SESSÕES, 24 DE JULHO DE 2013.~~

~~**RODRIGO DIAS PEREIRA**
NA PRESIDÊNCIA~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

ANEXO À DECISÃO Nº. 162/2013

**NORMAS DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA REFERENTES À
AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA QUALIFICAÇÃO:**

Considerando o artigo 22 da resolução 31/2012 do CEPE que determina que os departamentos deverão elaborar normas com critérios objetivos com a determinação da ordem de afastamento dos docentes para aperfeiçoamento,

ESTABELECE:

1. A definição da ordem de afastamento do pessoal docente do Departamento de Computação e Eletrônica do CEUNES para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial relacionado com sua atividade de magistério, obedecerá aos critérios de que trata o presente documento.

2. De acordo com a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (artigo 30, parágrafo 1º) o ocupante do cargo de Magistério Federal poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112 de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614 de 2013.)

3. De acordo com a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (artigo 30, parágrafos 2º e 3º) o ocupante do cargo de Magistério Federal poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112 de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para colaborações com outras instituições de ensino e pesquisa após ser aprovado no estágio probatório, desde que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

4. De acordo com a Resolução 31/2012 do CEPE, cada departamento poderá manter afastado para aperfeiçoamento o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total de professores do seu quadro docente.

—— 4.1. Do percentual máximo permitido para afastamento, será permitido um percentual máximo de 75% para doutorado ou mestrado e 25% exclusivamente para pós-doutorado. Caso o limite de 75% para afastamento de doutorado ou mestrado não seja alcançado, este poderá ser utilizado para afastamento de pós-doutorado;

—— 4.2. O limite estabelecido de 20% poderá ser ultrapassado mediante autorização (conforme Resolução 31/2012 do CEPE, Art. 14, parágrafo 3º) se comprovada a ausência de prejuízo didático para os cursos que incorporem disciplinas do departamento.

5. A definição da ordem de afastamento de que trata este documento deverá obedecer aos seguintes critérios, na ordem de prioridades estabelecidas abaixo:

—— 5.1. Tempo decorrido desde o último pedido aprovado de afastamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

- 5.2. Solicitante com maior tempo efetivo de serviço no CEUNES;
- 5.3. Solicitantes que já tenham concluído os créditos e estão em fase de conclusão de tese de doutorado e com pedido de afastamento de período menor ou igual a um ano, com o comprometimento por escrito de não pedir prorrogação do afastamento;
- 5.4. Maior idade.

6. O departamento só permitirá o afastamento de docentes aprovados em estágio probatório.

7. O departamento manterá uma lista atualizada com as datas propostas para o afastamento de cada docente e as suas respectivas ordens de afastamento (conforme Art. 5). A organização do processo de solicitação de afastamento será feito em duas chamadas:

— 7.1. A primeira chamada terminará 8 (oito) meses antes do início do período de afastamento a ser analisado. Nessa etapa, o interessado em pedir afastamento no prazo máximo de dois períodos subsequentes deverá notificar o departamento sobre o seu interesse. Como exemplo, se o período a ser analisado para o afastamento é 2016/1 (com início do semestre letivo em março de 2016), o prazo para a primeira chamada corresponde ao mês de julho de 2015;

7.2. A segunda chamada terminará na primeira reunião ordinária da Câmara Departamental do período anterior ao analisado para o afastamento. Como exemplo, se o período a ser analisado para o afastamento é 2016/1, o prazo para a segunda chamada corresponde à primeira reunião ordinária da Câmara Departamental em 2015/2. Nesse momento, o docente interessado em pedir afastamento no próximo período se compromete ao pedido de afastamento e deverá iniciar o seu trâmite, notificando o departamento sobre o andamento do processo. Caso o interessado desista do afastamento após a sua aprovação, ele será penalizado, podendo apenas apresentar nova solicitação após um ano, mantendo-se a sua ordem de prioridade.

8. O departamento julgará os casos omissos.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JULHO DE 2013.

RODRIGO DIAS PEREIRA
NA PRESIDÊNCIA